



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 34207497/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.012062/2023-48

Assunto: Auto de Infração nº 1246_00266_2023

Interessado: EDMILSON INACIO DA SILVA GOMES

I - DA AUTUAÇÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 13 de Setembro de 2023, em desfavor de EDMILSON INACIO DA SILVA GOMES, nacional de GUINÉ BISSAU, portador do CRNM nº G438181F, ingressante em território nacional no dia 27 de Março de 2022, sob a classificação de Residente, por ultrapassar em 174 (cento e setenta e quatro) dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

II - DA DEFESA

Em sua defesa, apresentada tempestivamente por e-mail no dia 16 de Setembro de 2023, o autuado alegou que por diversas vezes que tentou realizar o agendamento de renovação de seu RNM, vencido no dia 23 de Março de 2023, pelo site da Polícia Federal, o qual não obteve êxito, tendo em vista que não sabia da informação de que os agendamentos, por modificações administrativas, alteraram-se apenas para a modalidade presencial devido à alta demanda de imigrantes. Relatou que compareceu à Delegacia de Polícia de Imigração no dia 13 de Setembro de 2023 e foi autuado com uma multa do valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), valor este que declarou não possuir condições financeiras suficientes para saná-la.

III - DA INSTRUÇÃO

Em diligência (Informação 33421695) foi constatado que sua hipossuficiência econômica se deve ao fato de somente estudar, não trabalha e sua única renda é sua bolsa de estudos no valor de R\$700,00 (setecentos reais), dos quais R\$500,00 (quinhentos reais) são destinados ao

aluguel de onde reside. Por estar desempregado e se manter apenas com sua bolsa de estudos da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), entende-se que o estrangeiro não possui os recursos necessários para pagar a multa aplicada.

IV - DA CONCLUSÃO

Observando que o estrangeiro se encontra em situação de hipossuficiência econômica, resolve-se aplicar o disposto no Art. 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, como se observa abaixo, em que se **dispensa o pagamento da multa**.

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017;
- b) Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 25/03/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34207497&crc=FCAF53DA.
Código verificador: **34207497** e Código CRC: **FCAF53DA**.